



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 60/2020)

Pouso Alegre, 30 de junho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de lei nº 1095/2020**”. Altera a lei municipal nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM, e a lei municipal nº 5.748, de 27 de outubro de 2016, adequando-as à emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública analisou que este projeto altera a Lei Municipal n. 4.643/2007, que dispõe sobre a reestruturação do IPREM e também da Lei Municipal n. 5.748/16 adequando as a Emenda Constitucional N. 103 de 2019.

Ainda, verificou-se que o projeto além de adequar a Emenda Constitucional e alterar o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e de aplicação imediata para todos os entes da Federação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Por fim, constatou que as alterações são necessárias e se não forem realizadas poderá acarretar em responsabilização do gestor por descumprimento de comando constitucional, além de impedir a emissão de Certificado de regularidade Previdenciária.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1095/2020.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário